



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 712/02

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ELEMENTO
DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado os seguintes elementos de despesa, no valor de R\$10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais), nas Secretarias abaixo:

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

04.12.361.006.2.013 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$2.600,00

04.12.361.006.2.016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$2.200,00

07.10.302.0015.2.048 – MANUT. REDE MUNIC. SAÚDE

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$100,00

07.10.302.0015.2.049 – MANUT. REDE MUNIC. SAÚDE SIA/SUS

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$850,00

07.10.302.0015.2.050 – MANUT. DA UMS - AIHS

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$550,00

07.10.302.0015.2.51 – MANUT. REDE MUNIC. SAÚDE – PAB

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$3.300,00

07.10.302.0015.2.53 – MANUT. REDE MUNIC. SAÚDE - FUNASA

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$380,00

07.10.305.0015.2.056 – GESTÃO DAS AÇÕES EPID. CONTRL. DE DOENÇAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

31.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$550,00

Art. 3º - Para dar Cobertura aos Créditos acima mencionados, será utilizado a seguinte fonte de recurso.

I – Anulação parcial da seguinte dotação:

9999909999.999000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99.99.99 – Reserva de contingência R\$10.530,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município